

 **CONTRATO DE CONFIANÇA & LIBERDADE:** Este instrumento **NÃO** possui cláusula de fidelidade contratual nem aplicação de multa rescisória por cancelamento antecipado.

1. DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA:	JAM RASTREADORES SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA		
CNPJ:	30.511.639/0001-00	TEL / ZAP:	(11) 98909-6695
ENDEREÇO:	Rua da Mooca, 1300, Mooca, São Paulo - SP, CEP 03104-010		
CONTRATANTE:			
CPF / CNPJ:		RG / IE:	
ENDEREÇO:			
CONTATO:	()	E-MAIL:	

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de localização, rastreamento veicular, monitoramento eletrônico remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) e telemetria pela CONTRATADA em favor do(s) veículo(s), utilitário(s), caminhão(ões), moto(s) e/ou equipamento(s) de terraplenagem e maquinários pesados de propriedade ou posse do CONTRATANTE, mediante a cessão dos equipamentos de rastreamento veicular em regime de comodato.

Cláusula 2ª. Será disponibilizado ao CONTRATANTE acesso às plataformas Web e aplicativo móvel de monitoramento, cuja senha de acesso é pessoal e intransferível.

3. DA AUSÊNCIA DE FIDELIDADE CONTRATUAL (CLÁUSULA DE PARCERIA)

Cláusula 3ª. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado e **ISENTO DE QUALQUER PRAZO DE FIDELIDADE OU MULTA RESCISÓRIA**. O CONTRATANTE permanece vinculado à prestação dos serviços exclusivamente pela sua satisfação e confiança na qualidade do atendimento da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus, penalidade ou multa compensatória, bastando comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a formalização do encerramento e agendamento da desinstalação dos equipamentos.

4. DOS VEÍCULOS / MAQUINÁRIOS E VALORES

O serviço será prestado para o(s) seguinte(s) item(ns) cadastrado(s):

Veículo / Equipamento	Marca / Modelo	Placa / Chassi / Série	Ano / Cor	Instalação (R\$)	Mensalidade (R\$)

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. Compete à CONTRATADA:

- Disponibilizar acesso à plataforma Web e aplicativo móvel de rastreamento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Fornecer suporte técnico humanizado e ágil, com atendimento via WhatsApp e canais oficiais em horário comercial e atendimento de suporte nos períodos estendidos;
- Efetuar a instalação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos rastreadores nos prazos combinados, sendo as manutenções realizadas mediante agendamento prévio de segunda-feira a sábado em horário comercial;
- Manter o sigilo e a privacidade dos dados de localização e movimentação dos veículos do CONTRATANTE.

Cláusula 6ª (Limitação de Responsabilidade). A prestação de serviços limita-se exclusivamente ao rastreamento e disponibilização de sinal eletrônico. A CONTRATADA não atua como empresa de seguro, não se responsabilizando por furtos, roubos, avarias, lucros cessantes ou recuperação física do bem. O sistema depende de transmissões via celular/GPS e está sujeito a interferências técnicas ou áreas de sombra.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E RESPONSABILIDADE SOBRE O EQUIPAMENTO

Cláusula 7ª. Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades acertadas até a data do vencimento;
- Zelar pela guarda, integridade e conservação dos equipamentos instalados e cedidos em comodato, não permitindo o manuseio por pessoas não autorizadas nem a instalação de dispositivos de terceiros sem autorização;
- Avisar e notificar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais falhas do sistema, inatividade de sinal, bem como nos casos de furto, roubo ou emergência operacionais;
- Acionar e comunicar diretamente os órgãos de segurança pública em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo;
- Dar ciência aos condutores do veículo sobre a existência do sistema de rastreamento veicular;
- Em caso de cancelamento ou venda do veículo, disponibilizar o(s) veículo(s) ou maquinário(s) para a desinstalação e devolução dos módulos rastreadores no prazo de até 15 (quinze) dias.

Cláusula 8ª (Ressarcimento por Perda ou Extravio). Em caso de perda, danificação por mau uso, extravio ou impossibilidade de devolução do equipamento rastreador que NÃO seja decorrente de roubo ou furto do veículo comprovado por Boletim de Ocorrência (B.O.), o CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo ressarcimento do dispositivo à CONTRATADA, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade.

7. DO PAGAMENTO, INADIMPLENTO E COBRANÇA

Cláusula 9ª. As mensalidades serão faturadas e enviadas ao CONTRATANTE por meio de boleto bancário com registro cartorário, PIX ou cartão de crédito, com vencimento fixado para o dia ____ de cada mês, vencendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após a contratação e a taxa de instalação no ato da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. Os valores contratados serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei (atualmente 12 meses), adotando-se como índice a variação positiva acumulada do IGP-M/FGV.

Cláusula 11ª. O atraso no pagamento sujeitará o débito aos seguintes consectários legais e sanções contratuais:

- **Encargos Moratórios:** Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **Protesto e Negativação:** Os boletos bancários emitidos contam com registro em cartório. Decorrido o vencimento sem liquidação, a CONTRATADA fica expressamente autorizada a efetuar o protesto do título em Cartório de Protesto de Títulos e incluir os dados do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e congêneres).
- **Bloqueio de Plataforma:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATADA a realizar a suspensão temporária e o bloqueio remoto de acesso do CONTRATANTE às plataformas Web e aplicativo de localização.
- **Rescisão e Devolução dos Equipamentos:** O atraso injustificado excedente a 90 (noventa) dias ensejará a rescisão de pleno direito do contrato, ficando a CONTRATADA autorizada a recolher e desinstalar imediatamente os equipamentos em comodato, devendo o CONTRATANTE franquear o acesso aos veículos/maquinários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA tem o compromisso de respeitar a privacidade e tratar os dados pessoais e de localização do CONTRATANTE em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

Cláusula 13ª. A concessão dos equipamentos ocorre estritamente na modalidade de comodato, permanecendo estes como propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 14ª. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo / SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

JAM RASTREADORES SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA
CNPJ: 30.511.639/0001-00 (CONTRATADA)

CONTRATANTE
CPF / CNPJ: